CONTRATO Nº 124/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA FÍSICA **ANTONIO JOSÉ DE SOUSA MARQUES.**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doruteu José Pereira, 248, CNPJ sob nº.01.613.513/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF de n.º 536.865.863-04 e do RG n.º 1.095.003/SSP-PI, residente e domiciliado a Rua Avelino Pereira de Sá, s/n, Centro, Porto Alegre do Piauí, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a pessoa física **ANTONIO JOSÉ DE SOUSA MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº 466.200.017-34, domiciliado na cidade de Teresina – PI, na Rua Jacob Martins, 750, Apartamento 303, Bairro Parque São João, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si Contrato regido pela Lei nº. 14.133/21, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Projeto Arquitetônico da Nova Sede da Prefeitura de Porto Alegre do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Documentos Integrantes

Integra ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Ordem de Serviços que autoriza a dispensa de licitação (Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21) e a proposta do CONTRATADO, tudo constante do Processo Administrativo nº 052/2021 e da Dispensa de Procedimento Licitatório nº 014/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos

As despesas decorrentes deste Contrato correrão às expensas de recursos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da Contratante

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações do CONTRATADO

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições dessa Dispensa de Licitação, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATADO:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato;

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a prestação do serviço do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.;

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

f) O CONTRATADO se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/21;

g) Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação do serviço, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

k) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

n) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;

o) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

p) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

q) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências do CONTRATADO, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

r) Prestar o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante;

s) Empregar mão-de-obra especializada para atender as demandas da contratante;

t) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Prazos

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até **31/12/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Encargos

A CONTRATADO é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, bem como outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA OITAVA: Do Responsável

O CONTRATADO será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta do CONTRATADO, cabendo-lhes manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA: Do Preço e da Forma de Pagamento

O valor ajustado para o fornecimento é de **R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATANTE pagará, através de transferência bancária, com apresentação das Notas Fiscais, na prestação dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestados pela CONTRATANTE, conforme quadro abaixo:

Item	Parcela	Valor
1	1ª parcela 40% na assinatura do contrato	R$ 11.520,00
2	2ª parcela 40% na entrega do projeto	R$ 11.520,00
3	3ª parcela 20% na aprovação, Combate à Incêndio no Corpo de Bombeiros do Piauí	R$ 5.760,00

II - Os pagamentos serão efetuados, após apresentação pelo CONTRATADO, das faturas, cujos serviços deverão ser atestados pela CONTRATANTE.

III - O pagamento devido à CONTRATADO considerar-se-á feito de pleno direito, quando os valores respectivos sejam transferidos para a **Conta Corrente nº 70.388-5**, mantida pelo CONTRATADO junto ao **Banco do Brasil, Agência 0044-2,** valendo a CONTRATANTE como comprovante de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos das transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajustamento

Os preços para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido no todo ou em parte, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao CONTRATADO receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados, ou ainda se o CONTRATADO:

I - Deixar de cumprir os prazos estipulados neste Contrato;
II - Ceder ou transferir no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
IV - Deixar de cumprir ordem da Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Multas

A CONTRATANTE estabelecerá multas ao CONTRATADO, nos seguintes casos:

I - De 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, no início dos serviços;
II - De 1% (um por cento) do valor do Contrato, quando os serviços não tiverem o andamento conveniente;
III - De 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na conclusão dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Segundo – As multas serão dispensadas no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comunicações entre as Partes

II – o funcionamento dos bares, restaurantes e lojas de conveniências se dará da forma abaixo, permitido a utilização de som mecânico, automotivo e paredões de som, permanecendo proibido a utilização de som ao vivo:

a) De segunda a domingo: horário limite de até a 01:00 hora.

III - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, sendo vedado o consumo de bebida alcoólica e a utilização de som, seja através de música ao vivo, mecânico, instrumental, atomotivo e paredões de som.

Paragrafo único – bares e restaurantes localizados em áreas de parques, praças e outros deverão funcionar nos termos do artigo 2°, inciso II, alíneas "a" sendo o consumo de bebida alcoólica permitido tão somente na área do estabelecimento e sob responsabilidade deste.

Art. 3° - Fica autorizado as práticas de atividades esportivas em estabelecimentos públicos no município de Porto Alegre do Piauí, seguindo o seguinte protocolo, como forma de evitar disseminação do COVID-19:

I - Funcionamento em quadras esportivas: De segunda a sábado, com a presença de servidor público responsável e horários agendados e lotação máxima de 60 pessoas por agendamento/horário;

II - Funcionamento no Estádio Municipal: Segunda, Quarta, Sexta-feira e Sábado, com a presença de responsável e horários agendados e capacidade máxima de 100 pessoas por agendamento/horário.

§1° Fica dispensado o uso de máscaras exclusivamente aos esportivas durante as práticas esportivas.

§2° Para a prática esportiva nos sábados prevista no artigo 3°, inciso II, deste Decreto não será permitido a presença e participação de atletas de outros municípios como forma de prevenção ao Covid 19.

§3° Será permitido a presença de público com capacidade máxima de 200 pessoas nas práticas esportivas realizadas no Estádio Municipal.

§4° Será permitido a presença de público com capacidade máxima de 100 pessoas nas práticas esportivas realizadas nas Quadras Esportivas.

Art. 4°- Fica determinado aos órgãos responsáveis previstos neste Decreto que reforcem fiscalização em relação a (ao):

I – Uso obrigatório de Máscaras;

II - Proibição de aglomeração de pessoas;

III- Proibição de consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.

Art. 5° - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo dependendo da necessidade e/ou situação da Pandemia do Coronavirus (COVID-19).

Art. 6° - As medidas impostas pelo presente Decreto deverão vigorar até o dia 05 de novembro de 2021.

Art. 7° - A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Agentes de Combate às Endemias, bem como a cooperação das Polícias Militar e Civil.

Art. 8° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (15/10/2021).

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal

Id:10EF102D1DD1B60E

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021 – ERRATA
CARTA CONVITE Nº001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº034/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ Nº 01.613.513/0001-30.

ONDE –SE LÊ:

CONTRATADA: ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 03.197.654/0001-30.

LEIA-SE COM A DEVIDA CORREÇÃO:

CONTRATADA: ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 03.197.654/0001-91.

REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, em prorrogar por mais 03 (três) meses o prazo de execução e serviços objeto do contrato acima mencionado, em virtude da necessidade da continuidade do objeto do contrato ora contratado, tudo conforme especificado no processo administrativo nº 034/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :Recursos Próprios e Outros da Prefeitura.
DATA: 07 de outubro de 2021.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
ALCIDES EDUARDO VERAS FREITAS, CPF Nº 578.236.853-53.
Pela contratada

Id:0B61FA4BA7A9B382

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021
DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DPL Nº 014/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ nº 01.613.513/0001-30
CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA MARQUES, CPF nº 466.200.017-34.
REGULAMENTO: Lei nº 14.133/21.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/93.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Projeto Arquitetônico da Nova Sede da Prefeitura de Porto Alegre do Piauí – PI.
VALOR GLOBAL: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: Até 31/12/2021
FONTE DE RECURSOS: Provenientes de Recursos Próprios
DATA: 12 de outubro de 2021.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
ANTONIO JOSÉ DE SOUSA MARQUES, CPF Nº 466.200.017-34.
CONTRATADO